



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 014/2023
Decisão : 292/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Protocolo nº 200217432/2023
Interessados : Artech EDC Equipamentos e Sistemas S/A

EMENTA: Aprova o parecer do relator, pelo deferimento da interrupção do registro da empresa Artech EDC Equipamentos e Sistemas S/A.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 014/2023, realizada no dia 30 de agosto de 2023, através de videoconferência, apreciando a solicitação de Interrupção de registro de empresa, protocolada sob o nº 200217432/2023, de interesse da Artech EDC Equipamentos e Sistemas S/A, sob a relatoria do Conselheiro Robstaine Alves Saraiva; considerando que a empresa solicita a interrupção do seu registro junto ao Crea-PE por não ter serviços em andamento no estado de Pernambuco; considerando que a empresa possui sua sede na cidade de Curitiba/PR; considerando que a empresa tem como objeto social registrado no Crea-PE: “a) Projeto, fabricação, montagem, complementação industrial e comercialização de equipamentos elétricos e sistemas integrados, para manobras, interrupção, seccionamento, transformação, medição, automação, controle e proteção; b) prestação de serviços de engenharia, construção, montagem, instalação e manutenção de sistemas elétricos, bem como treinamento, assistência técnica, manutenção, reforma e modernização do equipamento; c) importação e exportação de equipamentos, tecnologia e serviços; d) participação no capital de outras empresas, como sócia quotista ou acionista, no Brasil ou no exterior.” (fl. 20); Considerando que a Resolução nº 1.121/2019, do Confea, prevê a interrupção do registro da empresa. Art. 24. “A pessoa jurídica poderá requerer a interrupção de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui registro.”; considerando que a Resolução nº 1.121/2019, do Confea, não estabelece a exigência de documentos específicos para comprovação da paralisação das atividades pela empresa; considerando que a empresa justifica que foi contratada para realização de uma obra, que foi concluída no ano de 2021 e não tem provisão de novas obras no Estado, para tanto, anexou ao processo um Termo de Recebimento Provisório; considerando que a empresa tem em seu quadro técnico um engenheiro eletricista, que deve ter sua responsabilidade técnica baixada se aprovada a interrupção; considerando que a empresa figura como contratada em algumas ARTs que não foram baixadas, sendo a última registrada em 2018; considerando que aprovada a interrupção, as ARTs devem ser baixadas de ofício pelo Crea-PE; considerando o disposto nos artigos 25 e 26 da Resolução nº 1.121/2019: “Art. 25. A interrupção de registro de pessoa jurídica será homologada pelas Câmaras Especializadas por prazo indeterminado até que a pessoa jurídica solicite sua reativação. *Parágrafo único.* A interrupção prevista no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas das demais circunscrições; III - a baixa das Anotações de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica.”; considerando que a empresa está quite com a anuidade 2023; e considerando, por fim, o parecer do relator pelo deferimento da interrupção do registro da empresa, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo deferimento da interrupção do registro da empresa Artech EDC Equipamentos e Sistemas S/A. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Robstaine Alves Saraiva, Silvania Maria da Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa e Ermes Ferreira Costa Neto. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE